



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO 02 DE MAIO DE 2023 (TERÇA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre desafetação de trecho de via pública que especifica, no Loteamento Chácara Alvorada e sua afetação como Área Institucional, e dá outras providências.

02 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre desafetação de Área de Lazer que especifica, no Conjunto Habitacional Jardim Ypê 2ª Etapa e sua afetação como Área Institucional, e dá outras providências.

03 – PROJETO DE LEI Nº 49/2023, de autoria do Vereador Jéferson Luís da Silva, que dispõe sobre denominação de Fabriciano Pedroso da Silva, a Alameda 02, localizada no Loteamento Ilhas do Caribe.

04 – PROJETO DE LEI Nº 78/2023, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, que institui no Calendário Oficial do Município de Mogi Guaçu a Corrida Kids, e dá outras providências.

05 – PROJETO DE LEI Nº 80/2023, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que altera dispositivos que especifica da Lei nº 5.691, de 15 de dezembro de 2022, que institui no calendário da cidade de Mogi Guaçu a Semana da conscientização sobre a importância da Família Tradicional, no mês de agosto, e dá outras providências.

06 – PROJETO DE LEI Nº 83/2023, de autoria do Vereador Jéferson Luís da Silva, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 5.369, de 04 de novembro de 2019.

07 – PROJETO DE LEI Nº 84/2023, de autoria do Vereador Adriano Luciano Rodrigues, que dispõe sobre denominação de "Praça Fortunato Favero", a área pública que especifica.

08 – PROJETO DE LEI Nº 87/2023, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que dispõe sobre acréscimo e alteração de dispositivos que especifica à lei nº 5.476, de 07 de junho de 2021, que institui o Banco de Medicamentos/Farmácia de Todos do Município de Mogi Guaçu.

09 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2023, de autoria do Vereador Guilherme de Sousa Campos, que dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Padre Luís Antônio Penna.

10 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2023, de autoria do Vereador Amarai de Oliveira Gomes, que dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Senhor José Rubens de Carvalho.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 28 de abril de 2023.


Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente 2023/2024



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 031 .04.2023.

Em, 24 de Abril de 2023.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente para, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à apreciação dessa Nobre Câmara, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre desafetação de trecho de via pública que especifica, no Loteamento Chácaras Alvorada e sua afetação como Área Institucional, e dá outras providências.

Referida propositura, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, tem por finalidade dar condições para que a Administração Municipal possa edificar um prédio para abrigar as instalações de Base da Guarda Civil Municipal no Loteamento Chácaras Alvorada, sendo a área em questão (trecho final da Avenida Antônio Scanavaque, antiga Rua 9 - trecho da Avenida que não foi implantado), como o local adequado para sua construção, proporcionando, assim, maior segurança aos moradores daquela região.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23 DE 2023.

Dispõe sobre desafetação de trecho de via pública que especifica, no Loteamento Chácaras Alvorada e sua afetação como Área Institucional, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica destacado da Avenida Antônio Scanavaque, antiga Avenida 9 do Loteamento Chácaras Alvorada, anteriormente, objeto da Matrícula nº 5763, e atualmente, da Matrícula nº 76135, ambas junto ao Oficial do Registro de Imóveis do Município e Comarca de Mogi Guaçu, o trecho final, com área de 1.227,61 metros quadrados, e planta e Memorial Descritivo que instruem os autos do Processo Administrativo nº 523/2023, abaixo descrito:

"Com área de 1.227,61 metros quadrados e com a largura de 15,00 metros em toda sua extensão, mede 74,00 metros de frente para a Avenida Salvador Felício de Souza (Vado); mede 20,13 metros em segmento de curva e reta sendo 14,13 metros em curva com raio de 9,00 metros mais 6,00 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando remanescente da Avenida Antônio Scanavaque; mede 15,00 metros do lado esquerdo, confrontando com Romão R. Silva e mede 83,00 metros no fundo, confrontando com o Lote 07 da Quadra 1".

Parágrafo único. A área supra descrita fica desafetada da condição de parte do sistema viário local, e afetada para a condição de Área Institucional do mesmo Loteamento Chácaras Alvorada, destinando-se à instalação de equipamento público de interesse da comunidade local.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MOGI GUAÇU-SP
ESTADO DE SÃO PAULO**

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto : Memorial Descritivo de Imóvel
Local : Avenida Antônio Scanavaque – Chácaras Alvorada
Propr. : Município de Mogi Guaçu

Descrição:

Área "A"

Com a área de 1.227,61 metros quadrados e com a largura de 15,00 metros em toda sua extensão, mede 74,00 metros de frente para a Avenida Salvador Felício de Souza (Vado); mede 20,13 metros em segmento de curva e reta sendo 14,13 metros em curva com raio de 9,00 metros mais 6,00 metros, do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando remanescente da Avenida Antônio Scanavaque; mede 15,00 metros do lado esquerdo, confrontando com Romão R. Silva e mede 83,00 metros no fundo, confrontando com o Lote 07 da Quadra "1".

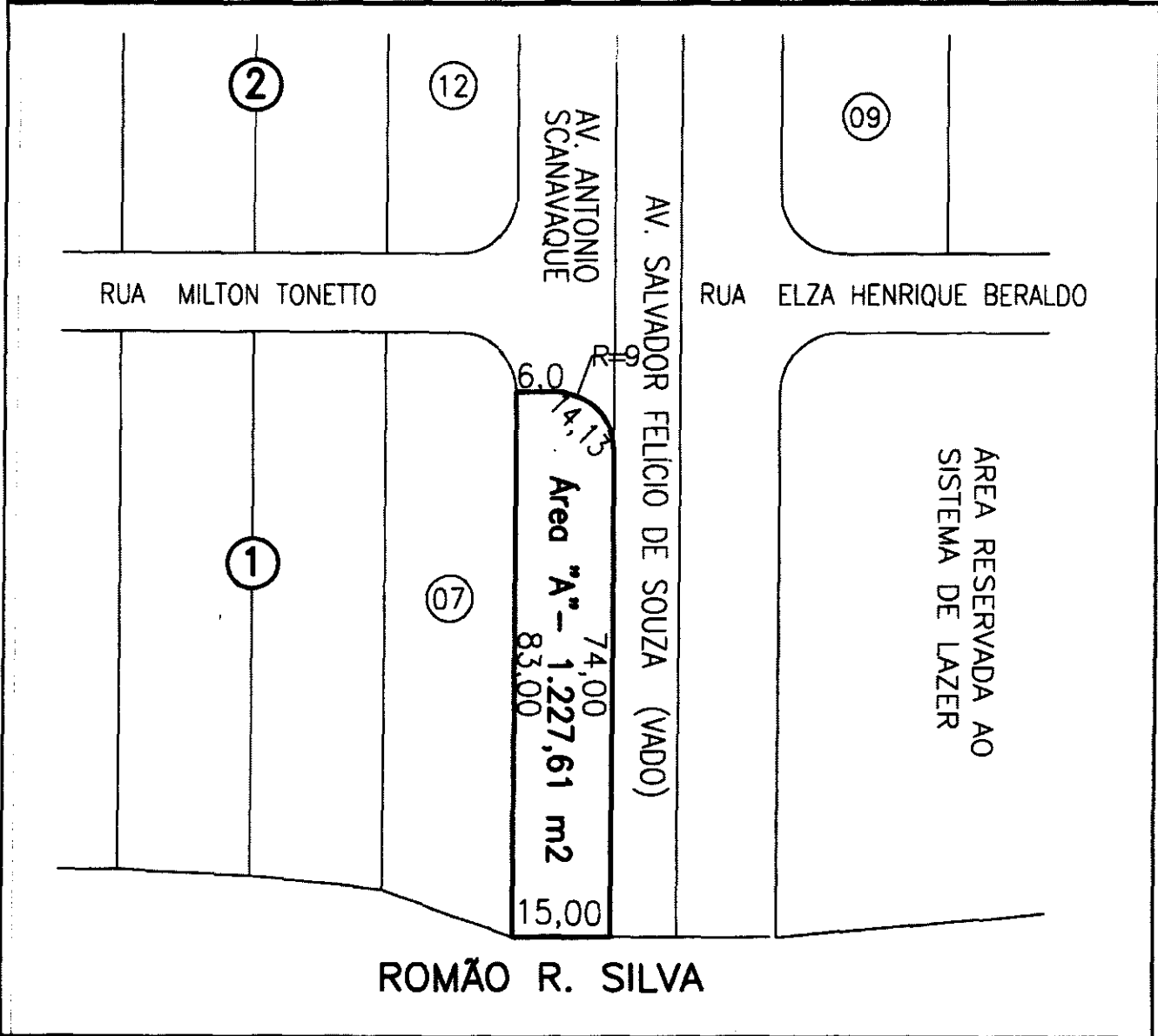
Mogi Guaçu, 19 de abril de 2023.

Arq. Eduardo Manfrin Schmidt
Secretário Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Urbano

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



● - LOCAL EM QUESTÃO



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU 21-24
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DIVISAO DE PLANEJAMENTO URBANO

ASSUNTO — PLANTA PLANIMETRICA DE ÁREA

LOCAL — RUA ANTONIO SCANAVAQUE - CHACARAS ALVORADA

PROPRIETARIO — MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU.

RODRIGO FALSETTI
 PREFEITO MUNICIPAL

~~ARQ. EDUARDO MANFRIN SCHIMDT~~
 SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJ. E DESENV. URBANO

DATA	ESCALA	LEV.TOP.	PROJETO	DESENHO	PROCESSO	FOLHA
FEVEREIRO/23	INDICADA			SBRISSE	523/2023	UNICA



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 032.04.2023.

Em, 24 de Abril de 2023.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente para, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à apreciação dessa Nobre Câmara, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre desafetação de Área de Lazer que especifica, no Conjunto Habitacional Jardim Ypê 2ª Etapa e sua afetação como Área Institucional, e dá outras providências.

Referida propositura, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, tem por objeto regularizar a situação em que se encontra hoje (Área de Lazer), haja vista que no local, com a área de 5.775,25 metros quadrados, localizada no Conjunto Habitacional Jardim Ypê 2ª Etapa, foi edificada a EMEF Profª Emília Vedovello Pedroso (atualmente com aproximadamente 180 alunos matriculados no Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano) e, para que possa ser regularizada, necessário se faz a alteração para Área Institucional, visando obter a melhor solução jurídico/legal e administrativa, evitando problemas com o registro das alterações.

Visa ainda, a presente propositura, evitar que o Município deixe de receber recursos financeiros do Governo do Estado de São Paulo, através de Emenda Parlamentar, como por exemplo para Cobertura de Quadra da referida EMEF.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

A
Sua Excelência o Senhor
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24 DE 2023.

Dispõe sobre desafetação de Área de Lazer que especifica, no Conjunto Habitacional Jardim Ypê 2ª Etapa e sua afetação como Área Institucional, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o imóvel abaixo descrito desafetado da condição de Área de Lazer (5) do Conjunto Habitacional Jardim Ypê 2ª Etapa (Jardim Ypê III), objeto da Matrícula nº 33109 junto ao Oficial do Registro de Imóveis do Município e Comarca de Mogi Guaçu, com planta e Memorial Descritivo que instruem os autos do Processo Administrativo nº 1954/2023:

"Com área de 5.775,25 m², com a descrição que tem seu ponto inicial no cruzamento da Rua Sapé, com Rua Araruna; por onde segue em linha reta com a distância de 152,80 metros, confrontando com a Rua Araruna; daí segue em linha curva com a distância de 27,85 metros, confrontando com trecho das Ruas Araucária, Rua Colorado e Rua Araruna; daí segue em linha reta confrontando com a Rua Colorado, com a distância de 149,50 metros; daí segue em linha curva com a distância de 14,14 metros; daí segue em linha reta com a distância de 34,00 metros, até o ponto de curva, com 17,17 metros, vai até o ponto inicial (desta descrição) confrontando com a Rua Sapé."

Art. 2º A área descrita no art. 1º fica afetada para a condição de Área Institucional do mesmo Conjunto Habitacional Jardim Ypê 2ª Etapa (Jardim Ypê III), destinando-se à instalação de equipamento público de interesse da comunidade local.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto : Memorial Descritivo de Imóvel

Local : Rua Araruna, Rua Araucária, Rua Colorado e Rua Sapé – Área de Sistema de Lazer (5) – Conjunto Habitacional Jardim Ipê – 2ª Etapa.

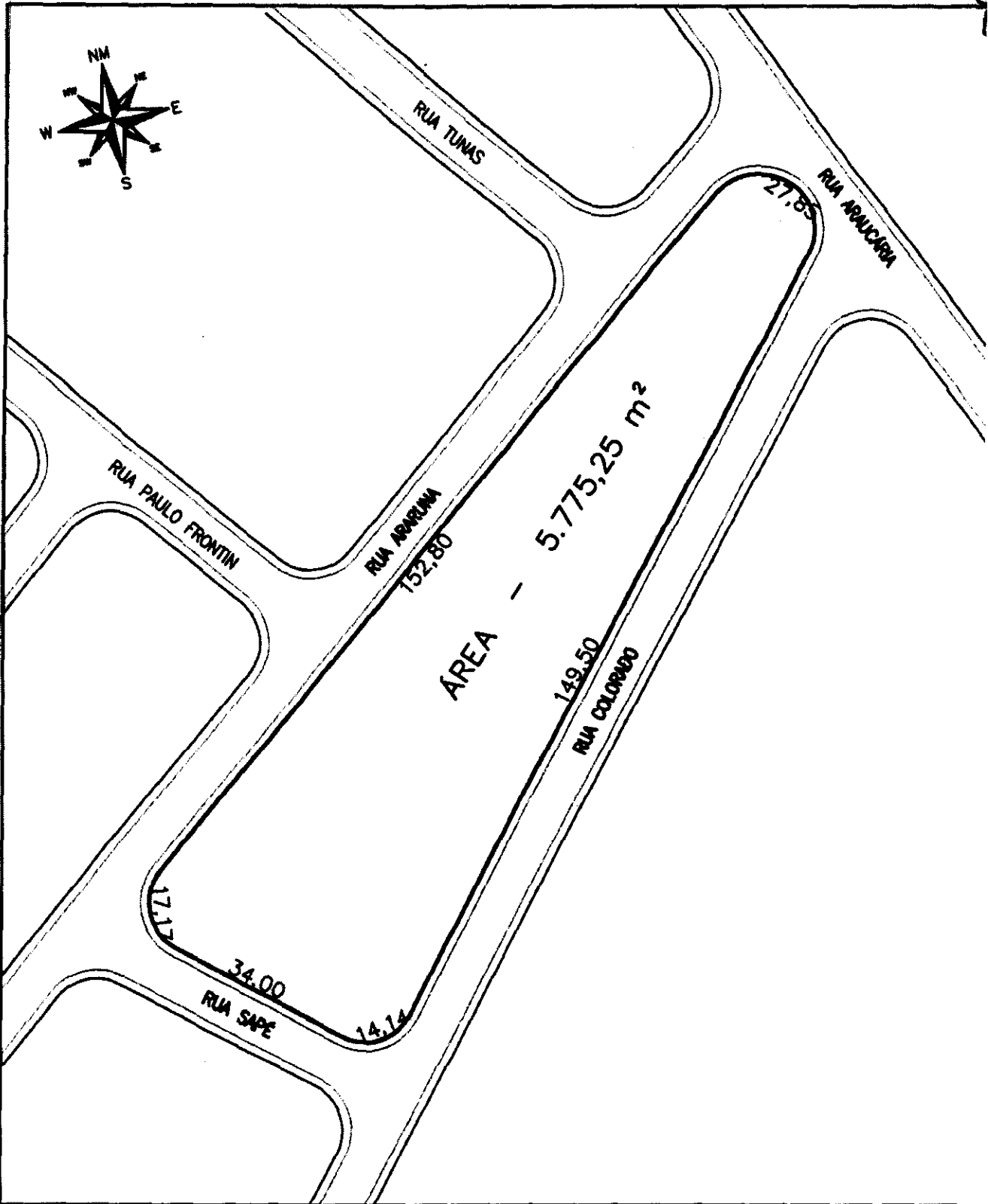
Propr. : Município de Mogi Guaçu

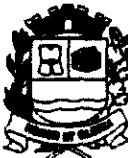
Descrição:

SISTEMA DE LAZER (5) – do CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM IPÊ - 2ª ETAPA, nesta cidade e comarca, com a área de 5.775,25 m², com a descrição que tem seu ponto inicial no cruzamento da RUA SAPÉ, com RUA ARARUNA; por onde segue em linha reta com a distância de 152,80 metros, confrontando com a RUA ARARUNA; daí segue em linha curva com a distância de 27,85 metros, confrontando com trecho das RUAS ARAUCÁRIA, RUA COLORADO e RUA ARARUNA, daí segue em linha reta confrontando com a RUA COLORADO, com a distância de 149,50 metros, daí segue em linha curva com a distância de 14,14 metros, daí segue em linha reta com a distancia de 34,00 metros, ate o ponto de curva, com 17,17 metros, vai ate o ponto inicial (desta descrição) confrontando com a RUA SAPÉ.

Mogi Guaçu, 10 de fevereiro de 2023.


Arq. Eduardo Manfrin Schmidt
Secretário Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Urbano



 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU 21-24 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DIVISÃO DE PLANEJAMENTO URBANO				RODRIGO FALSETTI PREFEITO MUNICIPAL		
ASSUNTO — PLANTA PLANIMETRICA DE IMOVEL LOCAL — RUA ARARUNA, RUA ARAUCÁRIA, RUA COLORADO E RUA SAPE - ÁREA DE SISTEMA DE LAZER 5 - CONJ. HABITACIONAL JARDIM IPÊ - 2ª ETAPA PROPRIETÁRIO — MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU.				Arq. Eduardo Manfrin Schimid SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJ. E DESENV. URBANO		
DATA	ESCALA	LEV.TOP.	PROJETO	DESENHO	PROCESSO	FOLHA
DEZ./2022	1:1.000		D.P.U.	SBRISSE		UNICA



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 1249/23

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 2023

Dispõe sobre denominação de Fabriciano Pedroso da Silva, a Alameda 02, localizada no Loteamento Ilhas do Caribe.

Art. 1º Passa a denominar-se "**Fabriciano Pedroso da Silva**" a Alameda 02, localizada no Loteamento Ilhas do Caribe, nesse município

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 09 de fevereiro de 2023.


Vereador JEFERSON LUIS DA SILVA



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	0278/23

PROJETO DE LEI N° 78, 2023

"Institui no Calendário Oficial do Município de Mogi Guaçu a Corrida Kids, e dá outras providências."

Art. 1º - Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Mogi Guaçu a Corrida Kids, a ser realizada anualmente, preferencialmente, no mês de outubro.

Art. 2º - A Administração Municipal, através dos órgãos competentes, especialmente da Secretaria de Esportes, realizará a divulgação e organização do evento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães" 12 de Abril de 2023.


Vereador **FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES**
Dr. Fernandinho Marcondes
MDB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	238/20

JUSTIFICATIVA

Encaminho aos pares o presente projeto de lei que visa incluir a Corrida Kids no calendário oficial do Município.

A propositura tem o escopo central de reconhecer a importância da corrida que, diante da sua segunda edição realizada no dia 25 de setembro deste ano corrente, mostra-se já um evento de grande porte que movimenta a cidade, em especial as crianças.

Uma ferramenta de incentivo ao esporte conciliada com a comemoração ao mês das crianças, a Corrida Kids deve compor as datas de relevância e referência desta municipalidade, garantindo o fomento aos pequenos atletas.

Com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos (as) nobres Vereadores (as) que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 80, DE 2023

Altera dispositivos que especifica da Lei nº 5.691, de 15 de dezembro de 2022, que institui no calendário da cidade de Mogi Guaçu a Semana da conscientização sobre a importância da Família Tradicional, no mês de agosto, e dá outras providências.

Art. 1º A epigrafe da Lei nº 5.691, de 15 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“LEI Nº 5.691, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui no calendário da cidade de Mogi Guaçu a Semana da conscientização sobre a importância da Família, no mês de agosto, e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º O Art. 1º da Lei nº 5.691, de 15 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Mogi Guaçu a semana da conscientização sobre a importância da família no mês de agosto.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 13 de abril de 2023.



Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA

(Tony Silva)

Líder da Bancada do PSDB.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.691 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 182/2021, do Ver. Natalino Antonio da Silva).

Institui no calendário da cidade de Mogi Guaçu a Semana da conscientização sobre a importância da Família Tradicional, no mês de agosto, e dá outras providências.

MOGI GUAÇU:
O VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Mogi Guaçu a semana da conscientização sobre a importância da família tradicional no mês de agosto.

Art. 2º O Município incentivará ações que busquem conscientizar as famílias sobre os valores cívicos e que proporcionem o fortalecimento de vínculos, além de:

I - estimular o diálogo entre o casal e ensinar a importância de investir no relacionamento pessoal.

II - estimular o debate no qual os pais tem o sagrado dever de criar os filhos com amor e retidão, atender às suas necessidades físicas e espirituais, ensinando-lhes a amar e servir uns aos outros e serem cidadãos cumpridores da Lei;

Art. 3º As ações dispostas no artigo anterior, poderão ser realizadas por organizações sociais, instituições religiosas e demais frentes de defesa da família através das seguintes atividades:

I - caminhadas em logradouros, praças, parques e demais espaços públicos;

II - campanhas publicitárias;

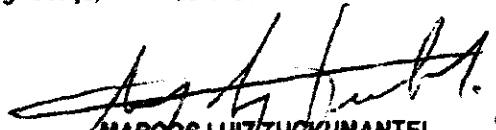
III - palestras e eventos nas escolas municipais;

§ 1º Na necessidade da utilização de espaços públicos, os responsáveis pela organização das atividades deverão oficiar com antecedência os órgãos municipais competentes;

§ 2º Uma vez oficiados, os órgãos competentes ficarão encarregados de zelar conforme suas atribuições, para um bom funcionamento das atividades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 15 de Dezembro de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


MARCOS LUIZ TUCKUMANTEL
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	01
Proc. CM N°	283/23

PROJETO DE LEI N° 83, DE 2023

Dispõe sobre revogação da Lei n° 5.369, de 04 de novembro de 2019.

Art. 1° Revoga, em todos os seus termos, a Lei n° 5.369, de 04 de novembro de 2019, que dispõe sobre princípios e diretrizes para elaboração e implementação das políticas públicas pela primeira infância no Município de Mogi Guaçu e sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância e dá outras providências.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 13 de abril de 2023


Ver. JEFERSON LUIS DA SILVA



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.369, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 175/2019, do Vereador Jéferson Luís da Silva)

Dispõe sobre princípios e diretrizes para elaboração e implementação das políticas públicas pela primeira infância no Município de Mogi Guaçu e sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 5º do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas para a primeira infância pelo Município de Mogi Guaçu.

§ 1º As políticas públicas para a primeira infância são instrumentos por meio dos quais o Município assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-a como cidadão de direitos.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança.

§ 3º Dado o caráter processual e a interconexão do ciclo vital, esta Lei inclui disposições sobre ações a serem realizadas no período da gestação, no contexto da família e das instituições.

§ 4º As políticas públicas a que se refere esta Lei, bem como os planos, programas e serviços de atenção à criança executados pelo Município, serão formulados segundo o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição Federal e explicitada no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

Art. 2º As políticas públicas e seus desdobramentos práticos em planos, projetos, ações e suas avaliações visarão assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e, simultaneamente, como etapa de um processo contínuo de crescimento, aprendizagem e desenvolvimento.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Parágrafo único. As políticas e ações referidas no "caput" deste artigo devem atender às peculiaridades dessa faixa etária e manterão intrínseca relação com aquelas direcionadas às etapas posteriores da vida da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º As políticas, os programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância obedecerão aos seguintes princípios:

- I - atenção ao interesse superior da criança;
- II - desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações e no brincar, segundo a visão holística da criança;
- III - respeito à individualidade e ritmo próprio de cada criança;
- IV - Valorização da diversidade das infâncias presentes no Município;
- V - inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;
- VI - fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;
- VII - participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito de acordo com o estágio de desenvolvimento e as formas de expressão próprias da idade;
- VIII - corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na atenção integral aos direitos da criança;
- IX - investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança deve ser prioridade, para que se garanta isonomia ao acesso de bens e serviços que atendam crianças na primeira infância;
- X - valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com a criança, observado o Plano Municipal da Educação;
- XI - incremento da cultura do cuidador por meio da proteção integral e a promoção da criança como cidadã ativa e participante da sociedade.

Art. 4º São diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela primeira infância:

- I - abordagem multidisciplinar e intersetorial em todos os níveis, inclusive nos territórios de atuação dos serviços de atendimento da população;



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

II - participação das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas;

III - consideração do conhecimento científico acumulado sobre a vida e o desenvolvimento infantil e da experiência profissional nos diversos campos da atenção à criança;

IV - planejamento com perspectiva de curto, médio e longo prazo para os planos e programas;

V - previsão e destinação de recursos financeiros segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

VI - monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados.

Art. 5º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção às crianças na primeira infância:

I - a saúde materno-infantil;

II - a segurança alimentar e nutricional, combatendo a desnutrição e obesidade infantil, assim como os demais transtornos alimentares na infância;

III - a educação infantil;

IV - o combate à pobreza;

V - a convivência familiar e comunitária;

VI - a assistência social à família e à criança;

VII - a cultura da infância e para a infância;

VIII - o brincar e o lazer;

IX - a interação no espaço público e o direito ao meio ambiente sustentável;

X - a participação na gestão urbana;

XI - a proteção contra toda forma de violência;

XII - a prevenção de acidentes;

XIII - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva voltada às crianças e a exposição precoce aos meios de comunicação.

Art. 6º As políticas públicas voltadas à primeira infância, dentre outras metas, deverão contemplar ações multidisciplinares que visem:

I - no setor de educação:

a) a universalização da educação infantil para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;

b) o atendimento total na creche para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos segundo a demanda, priorizando as situações de pobreza e extrema pobreza, vulnerabilidade social e riscos ao desenvolvimento;

c) a educação integral, considerando a indissociabilidade entre o cuidar e o educar, tendo as interações e o brincar como eixos estruturantes;



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

d) a melhoria permanente da qualidade da oferta, com implementação de uma proposta pedagógica intencionalmente planejada e periodicamente avaliada, com instalações e equipamentos que obedeçam aos padrões de infraestrutura estabelecidos na legislação, com profissionais qualificados e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica;

e) a ampliação da participação da família no planejamento e nas ações escolares;

f) a qualidade da alimentação escolar e sua adequação às necessidades de desenvolvimento em cada fase da vida durante a primeira infância;

g) a formação permanente e em serviço dos educadores e do pessoal técnico e auxiliar;

h) a ampliação do acervo de livros infantis, brinquedos e outros materiais de apoio às práticas pedagógicas nas escolas e creches municipais;

i) a ampliação do acesso a tecnologias que promovam a aprendizagem, com abordagens apropriadas para a respectiva faixa etária, do ponto de vista pedagógico;

j) o desenvolvimento de ações voltadas à prevenção da gravidez e das doenças sexualmente transmissíveis na adolescência;

k) a atenção diferenciada para as estudantes grávidas e mães de bebês;

II - no setor de saúde:

a) a orientação, o preparo e o amparo da gestante, bem como a orientação sobre crescimento e desenvolvimento saudável do bebê e da criança pequena;

b) a atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério;

c) a promoção da amamentação no local de trabalho, com base nas diretrizes de proteção da maternidade, da Organização Internacional do Trabalho;

d) a implementação dos "Dez Passos para o Sucesso do Aleitamento Materno" nas maternidades, incluindo o fornecimento de leite materno para recém-nascidos doentes e vulneráveis;

e) o aconselhamento qualificado para amamentação nas instalações de saúde;

f) a aproximação entre as unidades de saúde e as comunidades e o incentivo às redes comunitárias que protegem, promovem e apoiam a amamentação;

g) o acesso ao exame de diagnóstico precoce da gravidez, ao pré-natal, com profilaxia de prevenção de doenças e tratamento das doenças diagnosticadas, ao atendimento que aborde a dimensão emocional da gestante e sua família, visita à maternidade de referência e apoio a grupos de desenvolvimento da parentalidade;

h) a prevenção, detecção precoce e tratamento imediato das doenças prevalentes na primeira infância;



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

i) a ampliação dos exames de rotina da saúde bucal, ocular e auditiva, bem como a orientação a respeito das doenças mais frequentes na infância;

j) a garantia de vacinas para toda a população infantil, conforme as recomendações do Programa Nacional de Imunização;

k) a informatização do sistema de registro e cadastro da carteira de vacinação e unificação dos serviços de saúde, com acesso aos dados por todos os órgãos municipais que promovam o atendimento da criança na primeira infância e aos familiares, se solicitado;

l) a orientação aos familiares sobre o exercício da parentalidade, aleitamento materno, alimentação complementar saudável, formação do vínculo afetivo, crescimento e desenvolvimento infantil integral, cuidados especiais a crianças com transtorno global de desenvolvimento, prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos, nos termos das alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.010, de 26 de junho de 2014, nas Leis Federais nº 8.069, de 1990, e nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

m) a disponibilização de protocolos e instrumentos de atendimento familiar que apoiem o desenvolvimento ativo das competências familiares promotoras do desenvolvimento integral;

n) a formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para atuação intersetorial;

III - no setor de assistência social:

a) o apoio à formação, fortalecimento ou restauração do vínculo afetivo entre a criança, a família e a comunidade, com programas específicos para os casos em que a criança esteja em abrigo ou em programa de proteção social;

b) a adoção de medidas sociais preventivas e a ampliação dos programas de atendimento à criança na primeira infância em situações de vulnerabilidade e risco;

c) a priorização do Programa Família Acolhedora, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, e da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

d) o apoio à participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos socio familiar e comunitário;

e) o estímulo à notificação de toda forma de violência contra a criança e a adoção de medidas educativas, visando ao respeito e ao cuidado integral na primeira infância;

f) a promoção da cultura de paz como forma de redução da violência;

g) a formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para atuação intersetorial;

IV - no setor da cultura e lazer:

a) o respeito à formação cultural da criança relativamente à identidade cultural e regional e à condição socioeconômica, étnico-racial,



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

linguística e religiosa;

b) a participação das crianças em manifestações artísticas e culturais, com ênfase no patrimônio cultural de seus territórios e da cidade;

c) a realização de exposições itinerantes pela cidade de produções artísticas das crianças, bem como de programas de visitas a museus, exposições, feiras culturais;

d) a ampliação dos espaços e programas de lazer e recreação, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Além dos setores mencionados nos incisos I a IV do "caput" deste artigo, outros setores poderão desenvolver ações concomitantes às definidas neste artigo.

Art. 7º Terão prioridade nas políticas, programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento da criança na primeira infância:

I - as famílias identificadas nas redes de saúde, educação e assistência social e pelos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que:

a) se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco;

b) sofram violações a seus direitos, prejudicando seu papel protetivo de cuidado e educação;

c) tenham crianças com deficiência;

II - as crianças que estejam sofrendo:

a) violação ou relativização dos direitos;

b) violência, castigos físicos e humilhantes, exploração ou em situação degradante;

c) desnutrição ou obesidade infantil;

d) abandono ou omissão que as privem dos estímulos essenciais ao desenvolvimento físico, social, emocional e cognitivo.

CAPÍTULO III DO COMITÊ GESTOR

Art. 8º As políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos serão articuladas com vistas à constituição da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, prevendo-se instância de coordenação multisetorial, na forma de Comitê Gestor intersetorial, conforme dispuser o regulamento.

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º Compete ao Comitê Gestor Intersetorial referido no art. 8º desta Lei articular as políticas e outras iniciativas voltadas ao desenvolvimento das crianças de 0 (zero) até 6 (seis) anos de idade, visando



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

promover a integralidade do atendimento, bem como monitorar e avaliar periodicamente a implementação da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

Art. 10. Para efeitos de monitoramento e avaliação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter instrumento individual de registro unificado de dados relativos ao crescimento e desenvolvimento da criança, bem como dos programas e serviços públicos municipais dos quais seja beneficiária direta ou indireta.

CAPÍTULO V DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 11. As políticas públicas a que se referem o art. 6º desta Lei serão objeto do Plano Municipal da Primeira Infância, referenciado e articulado com os Planos Estadual e Nacional pela Primeira Infância, observando-se, na sua elaboração:

- I - duração decenal ou superior;
- II - abrangência de todos os direitos da criança nessa faixa etária;
- III - concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;
- IV - inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;
- V - elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;
- VI - participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças na sua elaboração;
- VII - articulação e complementaridade com as ações da União e do Estado na área da primeira infância;
- VIII - monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços, e avaliação dos resultados a cada 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VI DO APOIO ÀS FAMÍLIAS

Art. 12. Os programas destinados ao fortalecimento da família no exercício do cuidado e educação dos filhos na primeira infância articularão as ações voltadas à criança no contexto familiar com os programas sociais e serviços de atendimento aos direitos das crianças no território.

Art. 13. As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo visitas domiciliares e programas de promoção da maternidade e da paternidade corresponsáveis, buscarão a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho,



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança.

Art. 14. A oferta de programas e ações de visita domiciliar que estimulem o desenvolvimento integral na primeira infância será considerada estratégia de atuação do Poder Executivo e deverão contar com profissionais qualificados, apoiados por medidas que assegurem sua permanência e formação continuada.

CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 15. A sociedade participará da proteção e da promoção da criança na primeira infância, solidariamente com a família e o poder público, dentre outras formas:

I - formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;

II - integrando conselhos de áreas relacionadas à primeira infância, com funções de acompanhamento, controle e avaliação;

III - executando ações diretamente ou em parceria com o poder público;

IV - desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado;

V - criando, apoiando e participando das redes de proteção e cuidado à criança nas comunidades;

VI - promovendo ou participando de campanhas e ações que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.

CAPÍTULO VIII DAS PARCERIAS

Art. 16. Para fins de execução das políticas públicas de primeira infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da Lei.

§ 1º As parcerias de que trata o "caput" deste artigo serão precedidas, obrigatoriamente, de licitação ou chamamento público, aos quais se dará ampla publicidade.

§ 2º A opção por parcerias com a iniciativa privada ou com entidades sem fins lucrativos para execução do previsto no "caput" deste artigo não substituirá o dever do poder público de manter a rede de atenção direta.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento da criança na primeira infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações.

Art. 18. O Município informará à sociedade, anualmente, a soma dos recursos aplicados no conjunto dos programas e serviços voltados à primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 04 de Novembro de 2019 "Ano 142º da Fundação do Município, em 09 de abril de 1877".

Ver. RODRIGO FALSETTI
Presidente 2019/2020

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.


SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA
Secretário Administrativo



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	PL 84/23

PROJETO DE LEI N° 84 , DE 2023

Dispõe sobre denominação de “Praça Fortunato Favero”, a área pública que especifica.

Art. 1º Passa a denominar-se “PRAÇA FORTUNATO FAVERO”, o espaço público composto pela área interna do Jardim Araucária e áreas de espaço livre de uso público do Jardim Chaparral I e Jardim Chaparral II, localizado entre as Ruas Luiz Spitti de Luiz, Alessandra Maria Estevam, Franciso Marcelo e Marcilio Leme.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 17 de abril de 2017.


Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES
 (“Adriano da Guarda - Batatinha”)
PL



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 87, DE 2023

Dispõe sobre acréscimo e alteração de dispositivos que especifica à Lei nº 5.476, de 07 de junho de 2021, que institui o Banco de Medicamentos/Farmácia de Todos do Município de Mogi Guaçu.

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 5.476, de 07 de junho de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º

Parágrafo único. O Banco de Medicamentos/Farmácia de Todos, também se aplica aos medicamentos de uso veterinário que serão estocados separadamente”. (AC)

Art. 2º O Art. 4º da Lei nº 5.476, de 07 de junho de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 4º

V – Clínicas Veterinárias”. (AC)

Art. 3º O inciso II e parágrafo único do Art. 7º da Lei nº 5.476, de 07 de junho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

(.....)

II - apresentação de receita médica ou veterinária original;

III - assinatura de Termo de Recebimento do medicamento.

Parágrafo único. Deverá ser arquivada em local próprio para receituário as cópias da receita médica ou veterinária”. (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 18 de abril de 2023.


Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA

(Tony Silva)

Líder da Bancada do PSDB.

LEI Nº 5.476, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 77/2021, do Ver. Natalino Antonio da Silva)

~~Institui o Banco de Medicamentos do Município de Mogi Guaçu.~~

Institui o Banco de Medicamentos/Farmácia de Todos do Município de Mogi Guaçu. *(Nova redação dada pela Lei nº 5.679/2022)*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

~~**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Mogi Guaçu instituir o Banco de Medicamentos.~~

Art. 1º Fica autorizado o Município de Mogi Guaçu instituir o Banco de Medicamentos/Farmácia de Todos. *(Nova redação dada pela Lei nº 5.679/2022)*

~~**Art. 2º** O Banco de Medicamentos de que trata o art. 1º tem a finalidade de arrecadar medicamentos doados para distribuição gratuita à população carente, especialmente aos idosos em situação de vulnerabilidade social.~~

Art. 2º O Banco de Medicamentos/Farmácia de Todos de que trata o art. 1º tem a finalidade de arrecadar medicamentos doados para distribuição gratuita à população carente, especialmente aos idosos em situação de vulnerabilidade social. *(Nova redação dada pela Lei nº 5.679/2022)*

~~**Art. 3º** O Banco de Medicamentos funcionará por meio da Secretaria Municipal de Saúde com a responsabilidade de:~~

Art. 3º O Banco de Medicamentos/Farmácia de Todos funcionará por meio da Secretaria Municipal de Saúde com a responsabilidade de: *(Nova redação dada pela Lei nº 5.679/2022)*

- I - formação de estoques;
- II - classificação e verificação do conteúdo e prazo de validade dos medicamentos; e
- III - realização de campanhas de sensibilização para o incentivo de doações junto às instituições e às pessoas físicas.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar ambiente destinado especificamente à implantação do Banco de Medicamentos.

~~§ 2º As atividades necessárias para a manutenção do Banco de Medicamentos serão realizadas por profissionais farmacêuticos da Secretaria Municipal de Saúde com o apoio de estudantes, estagiários e voluntários.~~

§ 2º As atividades necessárias para a manutenção do Banco de Medicamentos/Farmácia de Todos serão realizadas por profissionais farmacêuticos da Secretaria Municipal de Saúde com o apoio de estudantes, estagiários e voluntários. *(Nova redação dada pela Lei nº 5.679/2022)*

§ 3º O município de Mogi Guaçu estará isento de responsabilidade financeira quanto à reposição do estoque do Banco de Medicamentos.

~~Art. 4º O Banco de Medicamentos será integrado unicamente com produtos de doações oriundos de:~~

Art. 4º O Banco de Medicamentos/Farmácia de Todos será integrado unicamente com produtos de doações oriundos de: *(Nova redação dada pela Lei nº 5.679/2022)*

- I - indústrias farmacêuticas;
- II - consultórios médicos;
- III - farmácias e assemelhados; e
- IV - pessoas físicas.

Art. 5º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas que realizarem as doações tratadas no art. 4º deverão assinar um Termo de Doação no qual deverá estar devidamente expresso:

- I - o tipo do medicamento;
- II - a quantidade do medicamento; e
- III - a origem do doador.

Art. 6º O Banco instituído pela presente Lei arrecadará medicamentos que garantam condições plenas e seguras de utilização, observando-se os seguintes critérios:

- I - apresentar bom estado de conservação;
- II - possuir bula; e
- III - apresentar prazo mínimo de vencimento de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 7º O fornecimento de medicamentos à população carente deverá estar vinculado à:

- I - cadastro e relatório realizados por assistente social do quadro próprio do município;
- II - apresentação de receita médica original; e

III - assinatura de Termo de Recebimento do medicamento.

Parágrafo único. Deverá ser arquivada em local próprio para receituário a cópia da receita médica.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar atualização semanal do estoque de medicamentos.

Art. 9º A Prefeitura de Mogi Guaçu poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria que se fizerem necessários para o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 07 de Junho de 2021. *“Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.*

**RODRIGO FALSETTI
PREFEITO**

**PAULO ROBERTO DE CAMPOS VALLIM
SEC. MUN. DA FAZENDA**

Encaminhada à publicação na data supra.

**RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
PROJ. CAM Nº 05/23

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 2023

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Padre Luis Antônio Penna.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Guaçuano" ao **Padre Luis Antônio Penna**.

Art. 2º A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo, onerarão verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 31 de janeiro de 2023.

Osamy
Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**
("Guilherme da Farmácia")
CIDADANIA

[Signature]
Ver. **JUDITE DE OLIVEIRA**
(P.T.B.)

[Signature]
Ver. **NATALINO ANTONIO DA SILVA**
(P.S.D.B.)

[Signature]
Ver. **LUIS ZANCO NETO**
2º Secretário em Exercício

[Signature]
Ver. **PAULO HENRIQUE PEREIRA**
(P.L.)

[Signature]
Ver. **LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI**
1ª Secretária



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° 10220/23

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 20, DE 2.023

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Senhor JOSÉ RUBENS DE CARVALHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1° Fica concedido o Título de "Cidadão Guaçuano" ao Ilustríssimo Senhor **JOSÉ RUBENS DE CARVALHO**.

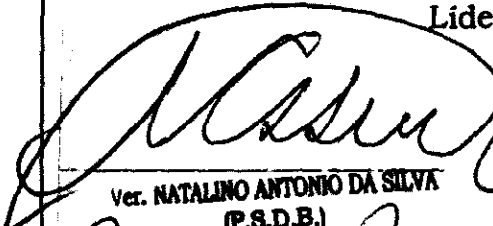
Art. 2° A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3° As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

Art. 4° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 10 de abril de 2023.

Vereador AMARAI DE OLIVEIRA GOMES - PEZÃO
Líder da Bancada do Podemos


Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA
(P.S.D.B.)


Ver. PAULO HENRIQUE PEREIRA
(P.L.)


Ver. FERNANDO JOSÉ SERRA MARCONDES
(M.D.B.)


Ver. JUDITE DE OLIVEIRA
(P.T.B.)


Ver. ELIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI
Secretária


Ver. JEFFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente